



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 093/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022
PROCESSO Nº 867/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

CONTRATADA:	NILTEK SERVICOS EIRELI EPP
ENDEREÇO:	RUA DOS FLAMBOYANTS, 415 – BAIRRO: INACIO BARBOSA ARACAJU/SE
CNPJ Nº	02.544.972/0001-72
EMAIL	niltek2409@hotmail.com
TELEFONE:	(79)3215-6126
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ WAGNER SANTANA OLIVEIRA
RG:	22113177 SSP/SE
CPF:	055319965-00

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Higienização e Limpeza Técnica Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial de forma contínua, orientada e supervisionada por profissionais especializados, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza em unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, com disponibilização de Recursos Humanos elencados neste termo de referência, qualificados, uniformizados, utilizando quantitativos de materiais especificados e equipamentos próprios para realizar higienização, limpeza, desinfecção e conservação de superfícies e mobiliários, de acordo com projeto básico e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do contrato é de R\$ 2.667.498,72 (dois milhões seiscentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), sendo o valor mensal estimado R\$222.291,56 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados como definido no projeto básico, nas condições estipuladas nos no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços vencedora.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1. Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, obedecer aos quantitativos expostos nas **Planilhas Orçamentárias**.
2. Executar os reparos independentemente do numero de horas necessárias para tanto.
3. Permitir o acompanhamento dos serviços por funcionários determinados pela SES, para acompanhamento e análise do contrato.
4. Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
5. Designar profissionais técnicos nível médio, capacitados para fiscalizar os serviços executados Estes auxiliarão a **CONTRATANTE** na definição das demandas e prioridades na execução dos serviços, e ainda prestar quaisquer informações vinculadas à execução do objeto contratual.
6. Manter em seu quadro funcional durante a vigência do contrato, profissional de nível superior da área de saúde, enfermeiro ou biólogo, devidamente habilitado e registrado no Conselho competente, previsto na NR-4.
7. Manter em seu quadro funcional durante a vigência do contrato, profissional de nível superior, engenheiro químico ou químico industrial devidamente habilitado e registrado no Conselho competente, previsto na NR-26.
8. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer e/ou cometer durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do **FGTS** e **INSS** além das Notas Fiscais referente aos materiais de insumos fornecidos para cada unidade onde serão prestados os serviços do mês anterior, referente a força de trabalho alocada as atividades objeto do presente contrato, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
10. Responsabilizar-se por todas as questões e/ou reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros e/ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**.
11. Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços para os contratados.
12. Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
13. Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados prepostos ou indicados da **CONTRATADA**.
14. Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
15. Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde dentro dos prazos estabelecidos
16. Indicar endereço eletrônico (e-mail) como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual.
17. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu pessoal em todas as Unidades vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde (SES), por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
18. Responsabilizar-se por todos os serviços de jardinagem, limpeza, corte plantio, adubagem, irrigação e coleta onde for necessário em todas as unidades vinculadas a SES, conforme especificado neste projeto básico e seus anexos.
19. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para estocagem, acondicionamento, diluição e manuseio dos produtos químicos. (Do recebimento para estocagem até o uso final)
20. Utilizar somente produtos após a devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do Gestor / Fiscal da **CONTRATANTE**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
22. A contratada será a única responsável pela reutilização e lavagem dos panos de chão que estejam sendo utilizados na respectiva unidade
23. Manter sistema de comunicação itinerante nas unidades que permita a localização imediata do profissional da **CONTRATADA**. (radiocomunicação).
24. Manter política de treinamento permanente para seus funcionários.
25. No primeiro dia de trabalho, o funcionário da contratada deverá apresentar a carta de apresentação e relação de todos os EPI s recebidos, assim como a empresa vencedora, certamente deverá entregar aos fiscais do contrato descrito neste Projeto Básico no prazo de até 30 (trinta) dias o PPRA - Programa de Prevenção dos riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional referente aos funcionários alocados em cada unidade vinculados a Secretaria de Estado da Saúde.
26. Até o limite contratado, obriga-se a contratada a fornecer qualquer material de limpeza para qualquer área ou necessidades das Unidades, a exemplo dos Centros de Materiais Estéreis (CME) e outros.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1. Na forma do que dispõe o art. 67 da lei 8.666/93 fiscalizar a execução do Contrato;
2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar serviços com as cláusulas Contratuais;
3. Mensalmente, os gestores das unidades hospitalares e de apoio devem emitir relatório de prestação e controle de atividades relatórios estes que servirão para a efetivação de pagamento e fator redutor para cálculo dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação de serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO.

Os preços dos serviços permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato. No caso de haver prorrogação, os preços poderão ser repactuados, conforme variação dos custos dos salários baseados em convenção coletiva e de acordo com os preços vigentes no mercado, como também estar de acordo com a legislação vigente.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006. 14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

- O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

- A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

- O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

- Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

- A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

- A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

- A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

- Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, odireito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 156/2022** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Compras nº **867/2022**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DAFISCALIZAÇÃO(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores **Reginaldo Alves dos Santos**, portador do CPF nº 264.725.035-91 e RG nº 680.881 – SSP/SE, e-mail : reginaldoalves.santos@fhs.saude.se.gov.br, e Tel. (79) 3126-8304 e 9-9899-9066, tendo como suplente **Rogério Fonseca Matos**, portador do CPF nº 585.068.455-72, e RG nº 804.288 – SSP-SE, e e-mail : rogerio.fonseca@saude.se.gov.br, Tel. Nº (79)3198- 8304 e 9-9874-7337, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

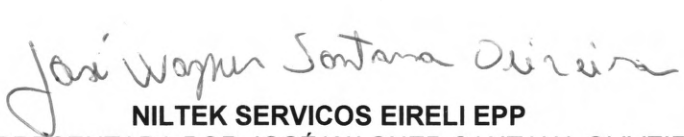
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

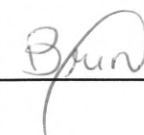
Aracaju/SE, 22 de Setembro de 2022.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA POR MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE


NILTEK SERVICOS EIRELI EPP
REPRESENTADA POR JOSÉ WAGNER SANTANA OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1  _____

2  _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXOS

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

UNIDADE HOSPITALAR	DATA INICIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR – HPM (ANEXO HUSE)	APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS POR UNIDADE

UNIDADES	ÁREA CONSTRUÍDA EM M²
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR – HPM (ANEXO HUSE)	1.489,03

QUANTIDADES ESTIMADAS

PLANILHA DE QUANTITATIVO						
QT D	UNIDADE	CARGOS	8h	12h Diurno (POSTO)	12h Noturno (POSTO)	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
1	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR – HPM (ANEXO HUSE)	RECEPCIONIST A		2	2	8
		COLETADOR		1	1	4
		AUXILIAR DE LIMPEZA		6	6	24
		MAQUEIRO		1	1	4
		CAMAREIRA		1	1	4
		ENCARREGADO		1	1	4
		AUXILIAR ADMISTRATIVO	7			7
TOTAL GERAL						55

ESTIMATIVA DE INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E UTENSÍLIOS	QUANT. ITENS MÊS	QUANT. ITENS ANUAL
1	CORO HOSPITALAR 1 % (HIPOCLORITO DE SODIO) GL COM 5 LITROSSOLUÇÃO DE CLORO ATIVO,COM 10 A 12 MG/ML EMBALAGEM OPACA	150	1800
2	ALCOOL A 70% 5 LITRO, INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIIES TENDO COMO PRINCIPIO ATIVO O ÁLCOOL ETÍLICO A 77% (V/V) QUE CORRESPONDE A 70% EM PESO.	30	360
3	DETERGENTE DESINFETANTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES GL 5 LITROS	144	1728
4	DETERGENTE NEUTRO 5LITROSLIQUIDO	60	720



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	INCOLOR PH 5,5 A8, ISENTO DE PERFUMES E PARTÍCULAS INSOLUVEIS: EMBALAGEM BOMBONA. PLÁSTICA RESISTENTE DE 5 L		
5	LIMPADOR MULTUSO 5 LITROS	45	540
6	SABONETE LIQUIDO ASSEPTICO 5 LITROS	36	432
7	SACO PARA LIXO 200 L PRETO PACOTE COM 100 Unidades	2.000	24000
8	SACO PARA LIXO 100 L PRETO PACOTE COM 100 UNIDADES	2.000	24000
9	SACO PARA LIXO 50 L PRETO PACOTE COM 100 UNIDADES	1.000	12000
10	SACO PARA LIXO 30 L PRETO PACOTE COM 100 UNIDADES	2.000	24000
11	SACO PARA LIXO INFECTANTE BRANCO LEITOSO 100 L PACOTE COM 100 UNIDADES DEVE APRESENTAR A SIMBOLOGIA INFECTANTE	3.000	36000
12	SACO PARA LIXO INFECTANTE BRANCO LEITOSO 50 L PACOTE COM 100 UNIDADES: DEVE APRESENTAR A SIMBOLOGIA "INFECTANTE"	3.000	36000
13	PA COLETORA DE RESÍDUOS COM TAMPA	15	180
14	BALDE ESPREMEDOR DUPLO COM 33 LITROS	04	48
15	SUORTE LT PARA FIBRAS DE LIMPEZA	03	36
16	EXTENSOR DE PAREDES 25 cm	03	36
17	EXTENSÃO 50 METROS COM CABO REVESTIDO	02	24
18	FITA ZEBRADA PARA UTILIZAÇÃO DE ISOLAMENTO DE ÁREAS	03	36
19	VASSOURINHA PARA SANITÁRIO C/SUORTE PARA UTILIZAÇÃO NA LIMPEZA DOS VASOS SANITÁRIOS E MICTÓRIOS	10	120
20	VASSOURA DE PÊLO 30 cm PARA VARRIÇÃO EM PEQUENAS ÁREAS	02	24
21	VASSOURA DE PÊLO 60 cm PARA VARRIÇÃO EM GRANDES ÁREAS	02	24
22	VASSOURA DE PIAÇA PARA VARRIÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS	05	60
23	VASCULHADOR DE TETO PARA REMOÇÃO DE TEIAS DE ARANHA DAS ÁREAS EXTERNAS	01	12
24	RODO DE BORRACHA 60 CM PARA UTILIZAÇÃO EM GRANDES ÁREAS	10	120
25	RODO DE BORRACHA 40 CM PARA UTILIZAÇÃO EM PEQUENOS ESPAÇOS	10	120
26	PÁ PARA LIXO PARA SERVIÇOS EM ÁREAS EXTERNAS	05	60
27	PANO DE CHÃO ALVEJADO UTILIZADO PARA LIMPEZA EM GERAL	100	1200
28	FLANELA 60 X 60 DE CORES VARIADAS PARA O AUXÍLIO DE LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES	25	300
29	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA EM GERAL	120	1440
30	FIBRA PARA EXTENSOR UTILIZADA PARA SERVIÇOS GERAIS COMO AUXÍLIO DO	20	240



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	SUPORTE LT.		
31	ESCOVA SANITÁRIA PARA UTILIZAÇÃO NO AUXÍLIO DA LIMPEZA MANUAL	15	180
32	BALDE PLÁSTICO DE 10 LITROS PRETO	05	60
33	KIT PARA LIMPEZA DE TETO E PAREDES ARTICULADO PARA 4 METROS	02	24
34	TOALHA DE PAPEL SIMPLES, INTERFOLHADA INSTITUCIONAL, CLASSE 01, COR BRANCA, ALVURA ISSO MAIOR QUE 85%, QUANTIDADE DE PINTAS MENOR QUE 5 mm/m ² , DIMENSÃO COMPATÍVEL COM O DISPENSADOR PACOTE COM APROXIMADAMENTE 1000 TOALHAS DIMENSÃO 23X25 cm	240	2880
35	PAPEL HIGIÊNICO, ROLO COM 300M, BRANCO NEUTRO, FOLHA SIMPLES, ALVURA ISSO MAIOR QUE 80%, PICOTADO, MACIO, 100% FIBRA CELULÓSICA NATURAL, TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA IGUAL OU MAIOR QUE 5S, CONFORME NORMA ABNT NBR 154642E15134	360	4320

EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO	QUANT. ANUAL
1	CARRO COLETOR PARA ÁREAS INTERNAS DE 400 LITROS	02	04
2	CARRO COLETOR PARA ÁREAS EXTERNAS DE 240 LITROS	02	04
3	CARRO MULTIFUNCIONAL COM BALDE ESPREMEDOR DUPLO COM RESERVATÓRIO PARA COLETA DE RESÍDUOS	05	10
4	ESCADA EM ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS ARTICULADA	02	04
5	LAVADORA ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL COM ÁGUA QUENTE ATÉ 80°C	01	02
6	MOP ÁGUA COM PONTAS COSTUMADAS COM CABO ROSQUEADO NAS DIVERSAS CORES	10	20
7	MOP P6 COMPLETO COM HASTE DE ALUMÍNIO E REFIL COM FIOS ACRÍLICOS	10	20
8	CONE PARA SINALIZAÇÃO PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS	04	08
9	PLACA SINALIZADORA DE INDICAÇÃO DE PISO MOLHADO OU EM MANUTENÇÃO	10	20
10	CONTAINERES 1000 LITROS PARA COLETA DE RESÍDUOS, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15911-3 COMPOSTO DE CORPO, TAMPA, RODÍZIOS, DRENO, MUNHAO PARA BASCULAMENTO LATERAL E REFORÇO EM CHAPA DE AÇO, CORPO E TAMPA EM HDPE (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) ADITIVADO TÉCNICAMENTE PARA	01	02



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	PROPORCIONAR ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E A TRAÇÃO 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS SENDO 2 COM FREIO DE ESTACIONAMENTO COM GARFOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO E RODAS DE 200 MM EM BORRACHA MACIÇA COM NÚCLEO DE POLIPROPILENO CORES VERDE /PRETO DIMENSÕES (MM) ALTURA 1.330 - LARGURA 1.360 - PROFUNDIDADE 1,095		
11	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS E STYRON COM CAPACIDADE PARA 1000 FOLHAS, COMPATÍVEL COM DIMENSÕES DA TOALHA DE PAPÉIS.		82
12	DISPENSADOR DE PAPEL HIGIÊNICO, ROLO DE 300 METROS CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS E STYRON, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 28,3CM LARGURA 26,7CM PROF 12,8CM, SISTEMA DE FECHAMENTO DE TRAVAS SOB PRESSÃO NÃO NECESSITANDO DE CHAVES.		50
13	DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL, APRESENTANDO SISTEMA DE VÁLVULA EFUSIVA TIPO PUMP, QUE DISPENSA O USO DE VÁLVULA DE LÁTEX, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO E POLIESTIRENO, COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 700ML, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 265mm , LARGURA 147mm, PROFUNDIDADE 96MM, SISTEMA DE TRAVAS SOB PRESSÃO, NÃO NECESSITANDO DE CHAVES.		98
14	DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO, APRESENTANDO SISTEMA DE VÁLVULA EFUSIVA TIPO PUMP, QUE DISPENSA O USO DE VÁLVULA DE LÁTEX, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO E POLIESTIRENO, COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 700ML, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 265mm , LARGURA 147mm, PROFUNDIDADE 96MM, SISTEMA DE TRAVAS SOB PRESSÃO, NÃO NECESSITANDO DE CHAVES.		72